

QUAL O CRITÉRIO DA ROTULAGEM AMBIENTAL?

Graciele da Mata Massaretti Dias*

RESUMO: O debate envolvendo comércio e meio ambiente é um dos temas mais recorrentes na agenda do sistema multilateral de comércio. Nessa temática inserem-se os rótulos ambientais, defendidos, por um lado, como protetores do meio ambiente e, por outro, como medida protecionista. O limite entre as medidas ambientais que têm como finalidade precípua a proteção ao ambiente e as utilizadas de forma protecionista ainda não se encontra evidente, por isso, na presente pesquisa, analisa-se a legitimidade dos critérios para a concessão de selos ambientais. O método utilizado foi o lógico-dedutivo. A pesquisa se embasou em referências bibliográficas e documentos oficiais, principalmente do Brasil, dos Estados Unidos e da União Européia, considerando as principais barreiras às exportações brasileiras, de acordo com dados oficiais. Constatou-se que a maioria dos programas de selo ambiental nem sempre se embasa em critérios objetivos e científicos, o que torna a concessão de difícil cumprimento para candidatos estrangeiros.

PALAVRAS-CHAVE: Barreiras comerciais; Comércio internacional; Rotulagem ambiental.

WHAT ARE THE CRITERIA FOR ENVIRONMENTAL LABELING?

ABSTRACT: The debate involving commerce and environment is one of the most recurring themes in the agenda of multilateral system for commerce. Concerning this issue we have, on the one hand, environmental labels being heralded as protectors of the environment and, on the other hand, as a protectionist measure. The borders between environmental measures that primarily aim at protecting the environment, and protectionist measures are not yet clear. Thus, in the present study, the legitimacy of the criteria for the concession of environmental labels is analyzed. The method used was deductive-logic. The study was based on the literature and official documents, especially from Brazil, the United States and European Union, concerning the main barriers to Brazilian exports. It has been observed that the majority of environmental

* Pós-graduanda em Direito Internacional e Econômico pela Universidade Estadual de Londrina – UEL.
E-mail: gracielem@gmail.com

labeling programs are not always based on objective and scientific criteria, which makes their concession difficult to comply with by foreign candidates.

KEYWORDS: Commercial Barriers; Foreign Trade; Environmental Labeling.

INTRODUÇÃO

Há diversas modalidades de programas para rotulagem de produtos, todavia o enfoque no presente trabalho se deu em relação aos denominados selos ambientais ou selos verdes. O selo ambiental constitui importante instrumento na implementação de políticas de desenvolvimento sustentável, bem como permite estimular a indústria a alterar voluntariamente métodos e processos de produção por intermédio da demanda, ou seja, mediante a preferência dos consumidores por produtos identificados como ambientalmente superiores a seus similares no mercado.

Assim, qualquer discussão em torno dessa rotulagem está diretamente vinculada ao tema da mudança nos padrões de consumo e de produção, tema que ultrapassou as esferas nacionais e se incorporou à agenda internacional a partir do decênio de 1960. O movimento ambiental, após essa década, ganhou mais força, ocasionando reconhecimento crescente da importância dos problemas relativos ao meio ambiente.

Por outro lado, além dessa evolução em relação à consciência do impacto dos padrões de consumo e de produção na deterioração do meio ambiente global, os governos perceberam que poderiam utilizar-se dos selos como estratégias governamentais e como forma de introdução de novos instrumentos na condução das políticas nacionais.

Assim, na concessão dos rótulos ambientais devem ser observados critérios estritamente objetivos.

2 COMÉRCIO E MEIO AMBIENTE

A inclusão na agenda internacional de novíssimos temas comerciais, dentre eles o meio ambiente, converteu-se em foco de turbulência na busca de um sistema multilateral de comércio mais justo.

Assim, desnecessário dizer que o debate envolvendo comércio e meio ambiente é um dos temas mais recorrentes na agenda do sistema multilateral de comércio. Ao se discutir a relação entre comércio e meio ambiente não deixam de existir polêmicas, pois “envolver poder com a temática ambiental” (RIBEIRO, 2001, p. 11), gera discussões.

Para alguns, essa relação entre comércio e meio ambiente é condição necessária para resolver os problemas ambientais no mundo, ao passo que para outros ela constitui uma grave ameaça ao meio ambiente. A única certeza é que os países não vivem isoladamente, sendo imprescindíveis as relações bilaterais e multilaterais, como se pondera

Amaral (2004, p. 39), “a interdependência dos países é inafastável e irresistível, sendo um truísmo derivado da observação cotidiana que nenhuma nação vive em um vácuo, afastada dos acontecimentos que ocorrem ao redor do mundo.”

Além disso, como se explica, o comércio internacional é sempre suscetível de embates:

É natural que, na ampliação das fronteiras para a exportação, um determinado país trave constantes batalhas com os demais países, pois as forças que movem este país estão primordialmente preocupadas em gerar riquezas e proteger os seus negócios. Este tipo de situação sempre existiu, e provavelmente nunca irá terminar, dado que é elemento inerente da própria atividade de comércio. (BRASIL, 2002, p. 22)

De acordo com a Organização Mundial do Comércio – OMC (THE WORLD..., 2007) há mais de duzentos acordos multilaterais ambientais, dos quais cerca de vinte apresentam restrições comerciais para proteger algum aspecto do meio ambiente.

Os membros da OMC consideram que a proteção ao ambiente e à saúde é um objetivo político legítimo; entretanto, também admitem que as exigências ambientais impostas para cumprir esses objetivos podem prejudicar as exportações. A resposta a essa preocupação sobre o acesso reduzido a mercados não deve enfraquecer os padrões ambientais, mas permitir que os exportadores possam cumpri-los¹.

Há que se admitir, contudo, o potencial protecionista das normas ambientais, como a rotulagem tratada no presente trabalho, normas que “geram efeitos perversos, totalmente contrários aos objetivos de desenvolvimento sustentável” (CAJAZEIRA; BARBIERI, 2004). Da mesma forma:

O protecionismo, via de regra, protege os mais ricos e fortes, longe de fornecer uma malha de legítima proteção social às populações mais carentes, que muito se beneficiariam se o comércio mundial fosse, de fato, livre, justo e harmônico. (AMARAL, 2004, p. 52)

Segundo Barbieri (2000), as políticas de comércio internacional praticadas pelos países se situam em duas posições extremas: o livre-comércio e o protecionismo. No mesmo entendimento se expressa Lafer (1998, p. 54-55. Grifo nosso):

¹ Tradução livre “Members generally consider that the protection of the environment and health are legitimate policy objectives. However, it is also acknowledged that environmental requirements set to address such objectives could affect exports adversely. The answer to concerns about reduced market access is not to weaken environmental standards, but rather to enable exporters to meet them”. THE WORLD TRADE ORGANIZATION (WTO). **Environment background**: market access and environmental requirements. The effect of environmental measures on market access. Disponível em: <http://www.wto.org/english/tratop_e/envir_e/envir_backgrnd_e/c3s1_e.htm>. Acesso em: 01 jul. 2007.

Trata-se de tema fortemente influenciado pela agenda da opinião pública, em especial nos países desenvolvidos e que causa preocupações por parte de países que percebem riscos protecionistas por trás de iniciativas relativas a questões como **ecorrotulagem, que podem traduzir-se em barreiras técnicas, impeditivas do acesso a mercados.**

Considerando-se que padrões internacionais não desejados pelo Brasil podem encobrir interesses protecionistas dos países desenvolvidos, as medidas ambientais devem ser observadas em termos de evidências científicas, sem manipulações protecionistas.

2.1 ROTULAGEM AMBIENTAL E COMÉRCIO INTERNACIONAL

Os programas de rotulagem ambiental selecionam determinadas categorias de produtos de consumo e geralmente limitam o número de selos conferidos em cada categoria, considerando o percentual de mercado. Desse modo, esse tipo de selo “não deixa de constituir reserva de mercado para estimular produtores a investir nas adaptações necessárias à maior ambientalidade de seus produtos e métodos e processos de produção” (CORRÊA, 1998, p. 65).

No atual cenário do comércio internacional é de fundamental importância que esforços sejam desenvolvidos no sentido de aumentar significativamente a reduzida participação das exportações brasileiras no mercado mundial, cuja fatia situa-se atualmente em apenas 0,9%, cifra esta que não corresponde às dimensões da economia do país e muito menos às suas potencialidades².

Assim, o alcance do comprometimento das exportações brasileiras desses produtos depende, segundo Corrêa (1998, p. 68), “da concentração em mercados específicos, da eficácia do selo na indução das preferências do consumidor e até mesmo do comportamento dos importadores independente de programas de rotulagem existente.”

Destarte, as normas ou regulamentos técnicos sobre produtos e processos devem ser admitidos, “desde que não constituam barreiras ao comércio”. (BARBIERI, 2000, p. 115.)

Como pondera Corrêa (1998, p. 69), à medida que as normas ambientais nos países desenvolvidos incidem sobre produtos expressivos na pauta dos países em desenvolvimentos, os obstáculos ao acesso aos mercados dos países desenvolvidos, crescem.

² A participação brasileira no comércio exterior mundial é pequena e também de baixa inserção no que se refere a produtos de alto valor agregado. O Brasil precisa atuar com maior agressividade no desenvolvimento de produtos na prestação de serviços de qualidade e fornecidos a preços competitivos e nos prazos convencionados. YONG; LUSTOSO Competitividade e meio ambiente: a nova relação centro-periferia. In: BRAGA, Antonio Sergio; MIRANDA, Luiz Camargo de. (Org). **Comércio e meio ambiente**: uma agenda positiva para o desenvolvimento sustentável. Brasília: Ministério do Meio Ambiente/SDS, 2002. p. 59-60.

Tabela 1 Exportadores e importadores de mercadorias no mercado global de 1999 em termos de valor (Relatório da OMC - 2000)

Exportadores	%	Importadores	%
União Euroéia (soma de todos os países)	37.7	União Euroéia (soma de todos os países)	35.2
NAFTA Estados Unidos+Canadá+México	19.0	NAFTA Estados Unidos+Canadá+México	24.2
Japão	7.5	Japão	5.9
China+Hong Kong	6.6	China+Hong Kong	5.3
Coréia do Sul	2.6	Coréia do Sul	2.0
Taiwan	2.2	Taiwan	1.9
Singapura	2.0	Singapura	1.9
(8°) Malásia	1.5	(8°) Malásia	1.1
(10°) Rússia	1.3	(10°) Rússia	0.9
(15°) Indonésia	0.9	(15°) Indonésia	0.8
(16°) Brasil	0.9	(16°) Brasil	0.7

Fonte: FIGUEIREDO, Sergio Ferreira de. **Normalização nacional e internacional: a transformação de obstáculos em oportunidades.** [s.l.]: Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior; Secretaria de Tecnologia Industrial (STI), 2001. Disponível em: <[http://www.mdic.gov.br/arquivo/sti/proAcao/proTecnologica /barTecnicas/traObsOportunidades.pdf](http://www.mdic.gov.br/arquivo/sti/proAcao/proTecnologica/barTecnicas/traObsOportunidades.pdf)>. Acesso em: 30 jul. 2007.

2.2 PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE?

A intensificação da concorrência econômica global transformou o comércio multilateral num debate polêmico. A doutrina do livre-comércio prega que os governos não devem impor restrições ao fluxo de bens e serviços entre os países, pois seria a melhor maneira de distribuir a riqueza entre as nações. Os defensores do protecionismo, por seu turno, afirmam categoricamente que o livre-comércio não tem capacidade de distribuir a riqueza prontamente, daí a “necessidade de intervenção governamental para proteger os produtores internos” (BARBIERI, 2000, p. 115.).

Os programas de rotulagem ambiental, devido à sua variedade, podem apresentar distorções ao comércio internacional, sendo novo tipo de barreira não-tarifária “quando o mercado for particularmente sensível ao apelo ambiental e o programa envolver requisitos que favoreçam a produção doméstica.” (CORRÊA, 1998, p. 114). Essa influência se verifica na conceituação e implementação dos programas de rotulagem. Como exemplo, na Alemanha cerca de 90% das propostas são apresentados por produtores locais, já no Canadá o índice é de mais de 70%.

Ademais, é possível que a formulação dos critérios se proceda de forma arbitrária, tendo-se em vista que pode realçar parâmetros ambientais alcançados com maior facilidade pelos produtos domésticos. Esses critérios reproduzem as preocupações do

país onde foram redigidos, assim deixam de considerar as especificidades do meio ambiente e vantagens comparativas ambientais existentes em outros países.

No caso da proposta para a rotulagem de têxteis na Alemanha, a definição dos produtos químicos aceitáveis, como tintas e corantes, é tão limitada que exclui os corantes naturais, geralmente menos nocivos ao meio ambiente (CORRÊA, 1998).

Soma-se a isso o fato de freqüentemente os requisitos serem estritos ao ponto de somente o país formulador ter a possibilidade de obter o selo, pois exigem uma tecnologia ou um processo específico. Desse modo, as distorções se tornam mais evidentes nos países em desenvolvimento, já que carecem das tecnologias específicas.

Semelhantemente, o destaque à reciclagem pode compelir à utilização de materiais passíveis de serem reciclados no país importador, mesmo sendo ambientalmente mais prejudicial que os tradicionalmente usados pelos produtores (CORRÊA, 1998, p. 115).

Ressalta-se, outrossim, o custo para a obtenção dos selos, como a taxa de inscrição, as taxas anuais, custos de testes e vistorias, pois os programas envolvem inspeções no local das instalações, sendo este custo assumido pela empresa candidata. Sem dúvida, torna-se oneroso para quem está distante do mercado-alvo.

Outro aspecto diz respeito à preocupação de produtores estrangeiros quanto à perda de acesso ao mercados onde seus produtos, embora competitivos, não se qualificariam ao selo verde somente por serem produzidos de modo distinto dos critérios estabelecidos pelos programas ou por não estarem compreendidos na definição de uma determinada categoria.

No mesmo sentido, Corrêa (1998, p. 131) enfatiza que:

Desde os trabalhos do Subcomitê de Comércio e Meio Ambiente, a ênfase dos debates sobre o acesso a mercado vem recaindo sobre os efeitos negativos da manutenção de subsídios à agricultura, dificuldades à diversificação das exportações dos países em desenvolvimento pela escalada tarifária adotada pelos países industrializados, e propostas de tratamento preferencial a produtos ambientalmente saudáveis de países em desenvolvimento.

Um documento da Organização Mundial do Comércio (THE WORLD..., 2007), proveniente do Secretariado que examina os vários instrumentos usados para estimular políticas ambientais, conclui que, até o momento, os programas de rotulagem ambiental têm apresentado impacto reduzido. Todavia, chama a atenção para a introdução, entre as novas categorias, de produtos com peso significativo na pauta das exportações de países em desenvolvimento e para os efeitos mais acentuados sobre pequenas e médias empresas.

Para exemplificar, relata-se que em relação aos principais produtos brasileiros exportados, como madeira e seus produtos, papel e celulose; têxteis, produtos de

couro e calçados (BRASIL, 2007), já existem requisitos ambientais definidos, ou em fase de elaboração, nos programas de selo verde em países desenvolvidos.

Um dos problemas é ponderar cientificamente os efeitos ao meio ambiente de diferentes modalidades de contaminação para determinar as mais importantes; é difícil, outrossim, comparar a ambientalidade de um produto que contribui menos para a poluição atmosférica e mais para a geração de lixo não degradável, com outro de menor impacto sobre contaminação de solos, mas sem os efeitos anteriores (CORRÊA, 1998, p. 128).

Outro aspecto se refere à prioridade ambiental de cada país, pois se o problema for, por exemplo, de depósito de lixo, seguramente os critérios para a concessão do selo estarão orientados para reciclagem e reutilização³.

Torna-se, assim, imperativo o embasamento científico na elaboração dos critérios, visto que geralmente as medidas de proteção ambiental exigidas pelos importadores levam ao encarecimento do produto concorrente no país exportador, à medida que a adequação a novas exigências torna-se necessária.

O programa de rotulagem ambiental que mais preocupa é o *Ecolabel*⁴, pertencente à União Européia, tendo em vista que não raro este se constitui num mercado protecionista. A União Européia conta, atualmente, com cerca de 370 milhões de consumidores (EUROPEAN..., 2007), portanto qualquer medida protecionista impede o acesso a esse amplo mercado. O *Ecolabel* restringe entre 10% e 20% o número de produtos rotulados na mesma categoria, limitando consideravelmente a concessão do selo ambiental a apenas uma parcela do mercado.

Há momentos em que o caráter protecionista das medidas ambientais é mascarado. Um exemplo disso é a tendência na União Européia a favorecer a utilização de papel reciclado, cujo processo de produção é mais intensivo em energia e em insumos químicos do que a produção de papel a partir de florestas cultivadas, como ocorre no Brasil. Nesse caso, uma medida que se justifica em função da situação interna na União Européia seria contraproducente do ponto de vista ambiental e discriminaria de forma injustificada as exportações brasileiras de papel e celulose.

Outra situação diz respeito às demandas por harmonização de políticas ambientais, pois estas são, evidentemente, protecionistas. Não há justificativa para obrigar os

³ Exemplo retirado de: CORRÊA. Leonilda Beatriz Campos Gonçalves. **Comércio e meio ambiente** : atuação diplomática brasileira em relação ao selo verde. Brasília: Instituto Rio Branco; Fundação Alexandre de Gusmão; Centro de Estudos Estratégicos, 1998. p.128.

⁴ O único rótulo ecológico existente para toda a Europa é o Rótulo Ecológico Europeu, instituído pelo Regulamento CEE 880/92 de 23 de março e revisto pelo Regulamento (CE) 1980/2000 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de julho de 2000, também aplicado na Noruega, Liechtenstein e Islândia. Este rótulo está aberto a qualquer produto ou serviço independentemente de terem sido produzidos na Comunidade Européia ou não, excetuando-se alimentos, bebidas, produtos farmacêuticos, aparelhos médicos e produtos com substâncias perigosas. Os critérios para cada grupo de produtos são desenvolvidos pelo Painel da União Européia para a Rotulagem Ecológica (UEEB) em colaboração com a Comissão Européia.

países em desenvolvimento a adotarem as mesmas políticas que os países desenvolvidos adotaram por sua própria decisão⁵.

Além disso, as medidas de liberalização comercial seriam mais eficientes para promover a adoção de políticas mais rigorosas de proteção ao meio ambiente nos países em desenvolvimento, porquanto a pobreza é um fator fundamental de degradação ambiental. A eliminação da escalada tarifária sobre madeira e alimentos processados, por exemplo, aumentaria a renda e o estímulo econômico para a conservação de recursos florestais, solo e água nos países em desenvolvimento⁶. O cerne da discussão, portanto, encontra-se em como assegurar que os esquemas tenham critérios estritamente objetivos, com base técnica e científica, para que não se tornem discriminatórios.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O fortalecimento da concorrência econômica global transformou questões ambientais locais em preocupações internacionais, pois tanto os exportadores quanto os importadores monitoram qualquer diferencial entre seus custos e os do concorrente. Assim, à medida que se amplia a regulamentação e normatização ambiental, tornam-se maiores os obstáculos de acesso aos mercados, pois há normas potencialmente discriminatórias.

Algumas regras, nem sempre embasadas em critérios científicos, favorecem os produtores locais, o que as torna de difícil cumprimento por parte de fabricantes estrangeiros. Destarte, as ameaças potenciais apresentadas pela rotulagem ambiental às exportações brasileiras preocupam, pois embora produtores locais e estrangeiros tenham acesso a esses programas, que são voluntários, constata-se influência predominante da indústria doméstica na elaboração dos critérios, bem como na implementação do programa.

Dos aspirantes externos, assim, é exigido empenho adicional para manter a competitividade de seus produtos, e isso ocorre com maior frequência nos países em desenvolvimento, tendo-se em vista que essas exigências ambientais envolvem diversos fatores, como a aquisição de novos equipamentos e delimitação de novo padrão de relacionamento com fornecedores e consumidores.

No caso da rotulagem ambiental, há três principais efeitos negativos para o comércio: 1- podem-se discriminar produtores estrangeiros pela influência de produtores domésticos na seleção das categorias de produtos e na formulação de critérios que refletem suas condições e prioridades nacionais; 2- podem-se constituir barreiras técnicas ao comércio se a determinação dos critérios não estiver baseada em considerações

⁵ De acordo com Celso Lafer, "seria o mesmo que obrigar todas as cidades do Brasil a adotarem o rodízio de automóveis durante o inverno para equiparar as condições de todas elas à cidade de São Paulo." LAFER, Celso. **Meio Ambiente. O setor agropecuário e a política externa brasileira. Aula Magna ministrada por ocasião do Centenário da Escola Superior de Agricultura Luiz de Queiroz - ESALQ. Piracicaba, SP, 07 maio 2001. Disponível em:** <http://www.mre.gov.br/portugues/politica_externa/discursos/discurso_detalle.asp?ID_DISCURSO=1443>. Acesso em: 25 jun. 2007.

⁶ Exemplo dado por Celso Lafer (Idem).

objetivas e científicas; 3- por conseguinte, podem ser afetados os custos e a competitividade dos produtores estrangeiros.

Primeiramente, a maioria dos programas define seus critérios objetivando que somente de dez a vinte por cento possam obter qualificação para o selo, sendo que em alguns casos a tecnologia exigida é tão específica que somente o produtor local adquire a licença. Ademais, o custo para a obtenção dos selos é alto, pois, além da taxa de inscrição, das taxas anuais, dos custos de testes e vistorias, a concessão do selo não raro envolve inspeções *in loco*, custeada pela empresa candidata.

É necessário, por conseguinte, encontrar um equilíbrio entre dois objetivos legítimos: de um lado, a proteção do meio ambiente e da saúde, e do outro, o respeito a compromissos de acesso a mercados.

REFERÊNCIAS

AMARAL, Antonio Carlos Rodrigues do (coord.). **Direito do comércio internacional**: aspectos fundamentais. São Paulo: Aduaneiras, 2004.

BARBIERI, José Carlos. O sistema multilateral de comércio internacional e o meio ambiente: amigos ou inimigos?. **Revista de Administração Pública**, v. 34, n. 3, p. 104, maio/jun. 2000.

BRASIL. **Barreiras técnicas**: conceitos e informações sobre como superá-las. Brasília: MDIC; AEB; CNI, 2002. Disponível em: <http://www.mdic.gov.br/arquivos/dwnl_1196785148.pdf>. Acesso em: 18 jun. 2007.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior. Departamento de Planejamento e Desenvolvimento do Comercio Exterior. **Exportação Brasileira dos Setores Industriais por Intensidade Tecnológica 2005/2004** - US\$ milhões FOB. Disponível em: <<http://www.mdic.gov.br/arquivo/ascom/imprensa/20052511ExpOrIntenTecno.xls>>. Acesso em: 30 jul. 2007.

CAJAZEIRA, Jorge Emanuel Reis; BARBIERI, José Carlos. **Compromisso Empresarial para Reciclagem** (CEMPRE). A nova norma ISO 14.001: Atendendo à Demanda das Partes Interessadas. Escola de Administração de empresas de São Paulo (FGV/EAESP), São Paulo, 2004, documento interno. Disponível em: <<http://www.cempre.org.br/download/clipping/ANPAD-20Barbieri%20e%20Cajazeira.doc>>. Acesso em: 25 jul. 2007.

CORRÊA, Leonilda Beatriz Campos Gonçalves. **Comércio e meio ambiente:** atuação diplomática brasileira em relação ao selo verde. Brasília: Instituto Rio Branco; Fundação Alexandre de Gusmão; Centro de Estudos Estratégicos, 1998.

EUROPEAN UNION. **Important legal notice.** Consumers: introduction. Disponível em: <<http://europa.eu/scadplus/leg/en/lvb/l32000.htm>> . Acesso em: 25 jun. 2007.

FIGUEIREDO, Sergio Ferreira de. **Normalização nacional e internacional: a transformação de obstáculos em oportunidades.** [s. l.]: Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior; Secretaria de Tecnologia Industrial (STI), 2001. Disponível em: <<http://www.mdic.gov.br/arquivo/sti/proAcao/proTecnologica/barTecnicas/traObsOportunidades.pdf>>. Acesso em: 30 jul. 2007.

LAFER, Celso. **A OMC e a regulamentação do comércio internacional:** uma visão brasileira. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1998.

_____. **Meio Ambiente.** O setor agropecuário e a política externa brasileira. Aula Magna ministrada por ocasião do Centenário da Escola Superior de Agricultura Luiz de Queiroz - ESALQ. Piracicaba, SP, 07 maio 2001. Disponível em: <http://www.mre.gov.br/portugues/politica_externa/discursos/discurso_detalle.asp?ID_DISCURSO=1443>. Acesso em: 25 jun. 2007.

RIBEIRO, Wagner Costa. **A ordem ambiental internacional.** São Paulo: Contexto, 2001.

THE WORLD TRADE ORGANIZATION (WTO). **Environment backgrounder:** market access and environmental requirements. The effect of environmental measures on market access. Disponível em: <http://www.wto.org/english/tratop_e/envir_e/envir_backgrnd_e/c3s1_e.htm>. Acesso em: 01 jul. 2007.

_____. **The WTO in Brief.** Disponível em: <http://www.wto.org/english/thewto_e/whatis_e/whatis_e.htm#intro>. Acesso em: 01 jul. 2007.

_____. **Trade and Environment at the WTO:** background document. Disponível em: <http://www.wto.org/English/tratop_e/envir_e/envir_backgrnd_e/contents_e.htm>. Acesso em: 01 ago. 2007.

YONG; LUSTOSO. Competitividade e meio ambiente: a nova relação centro-periferia. In: BRAGA, Antonio Sergio; MIRANDA, Luiz Camargo de. (Org.). **Comércio e meio ambiente**: uma agenda positiva para o desenvolvimento sustentável. Brasília: Ministério do Meio Ambiente/SDS, 2002.